

DELIBERAÇÃO Nº 02/2017

CÂMARA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO
CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição do representante discente do Curso de Direito na Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, FURG.

O Coordenador do Curso de Direito e presidente da Câmara do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tendo em vista Deliberação n. 05/2017 do Conselho da Faculdade de Direito em reunião do dia 25 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor a norma em anexo, que trata do processo de Eleição do representante discente do Curso de Direito na Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato

PRESIDENTE DA CÂMARA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito, nos seguintes termos:

Data	Atividade
De 29 de maio a 02 de junho de 2017	Inscrição dos candidatos
Segunda-feira, 05 de junho de 2017	Divulgação dos candidatos inscritos
Terça-feira, 06 de junho de 2017	Prazo para recursos de impugnação dos candidatos inscritos
Quinta-feira, 08 de junho de 2017	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação dos candidatos inscritos
De 12 a 16 de junho de 2017	Período de campanha
19-20 de junho de 2017	Eleição
Sexta-feira, 23 de junho de 2017	Divulgação do resultado da Eleição
Julho de 2017	Reunião da Câmara de Graduação para homologação, posse dos candidatos eleitos e instalação da Câmara do Curso de Graduação em Direito

Parágrafo único. - Caso exista apenas um candidato inscrito para a vaga, o processo encerrar-se-á na sexta-feira, 09 de junho de 2017, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação do Curso de Graduação em Direito proclamar o resultado para homologação pela Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se o quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito, Turmas Diurno e Noturno.

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição do representante discente do Curso de Graduação em Direito na Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito da FURG.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro discente definido no Artigo 2º.

Art. 4º - A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão candidatar-se para representante discente da Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito os estudantes regularmente nos Cursos de Graduação em Direito.

Art. 6º - A inscrição da candidatura será feita diretamente pelo ambiente Sistemas/FURG/Solicitações no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido à Faculdade de Direito.

Art. 7º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A coordenação da eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 9º - Das decisões da Coordenação caberá recurso à Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 10. À Coordenação compete:

- I.- coordenar os processos de inscrição dos candidatos e o processo eleitoral;
- II.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, em caso de infringência, oferecer denúncia à Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação do candidato infrator;
- III.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- IV.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação pela Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito;
- V.- decidir sobre a nulidade de voto;
- VI.- decidir sobre a inscrição das candidaturas, de acordo com as normas vigentes;
- VII.- proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das candidaturas na cédula da Eleição.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 11. A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo Único. – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Coordenação do Curso, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 12. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º - Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração de votos será realizada pela Coordenação do Curso respeitando o quadro discente dos votantes, nos termos do artigo 2º da presente norma.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Coordenação deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição à Câmara do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito para homologação, no prazo referido no Art. 1º, se for o caso.

Art. 15. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Coordenação do Curso e publicado na página web do Curso: <http://www.direito.furg.br>.

§ 1º. - Das decisões da Coordenação caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido à Câmara do Curso de Graduação em Direito que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º. - A interposição de recurso não acarretará alterações do cronograma da Eleição.

Rio Grande, 29 de maio de 2017

Prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato
Coordenador do Curso de Graduação em Direito